



Edição Nº 66, Ano VII

Bom Sucesso, 27 de Maio de 2020

Legislação Municipal - Leis Municipais

Lei Municipal nº 3630/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.630/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS AO ENTE FEDERATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, a Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

OBJETO

CAPÍTULO ÚNICO

FINALIDADE

Art. 1º - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e salário-família dos servidores titulares de cargos efetivos e estáveis e o auxílio-reclusão de seus dependentes, serão concedidos e pagos diretamente pelo órgão empregador ao qual estejam vinculados e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Bom Sucesso/MG.

Parágrafo único- O rol de benefícios previdenciários do RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, fica limitado apenas às aposentadorias e pensões por morte.

TÍTULO II

DAS PRESTAÇÕES

CAPÍTULO I

DA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

Art. 2º - O benefício de incapacidade temporária para o trabalho será devido ao servidor que ficar incapacitado para o desempenho de suas atividades, mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º Não será devido o benefício de que trata o caput ao servidor que ingressar na Administração Pública Municipal, já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º O benefício de que trata o caput cessa pela recuperação da capacidade para trabalho, remanejamento de sua função ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 3º O servidor em gozo do benefício de que trata o caput, está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão de benefício, a submeter-se a exame médico a cargo de Perito do Órgão Empregador e processo de reabilitação profissional por ele prescrito.

§ 4º Em caso de exames complementares necessários para a concessão ou manutenção do benefício, caberá ao servidor comprovar sua incapacidade sem ônus para o Órgão Empregador.

§ 5º O valor do benefício de que trata o caput corresponderá a remuneração de contribuição que o servidor percebia em data imediatamente anterior ao da concessão do benefício.

§ 6º É assegurado o reajustamento do benefício de que trata o caput para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme reajuste concedido aos servidores em atividade.

§ 7º O servidor em gozo do benefício de que trata o caput será considerado pelo órgão empregador como licenciado.

Art. 3º - O servidor em gozo do benefício de incapacidade temporária para o trabalho, insusceptível de readaptação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, deverá ser encaminhado para perícia médica sob responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do município de Bom Sucesso, para, se for o caso, conceder o benefício de incapacidade permanente para o trabalho.

CAPÍTULO II

DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 4º - O salário-maternidade é devido à servidora, durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições comprovadas através de atestado médico.

§ 1º O valor do salário-maternidade corresponderá à remuneração de contribuição que a servidora percebia em data imediatamente anterior ao da concessão do benefício.

§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios de que trata o caput para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme reajuste concedido para os servidores em atividade.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§ 4º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 5º - O servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 6º, não poderá ser concedido o benefício a

mais de um servidor, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam vinculados a um órgão empregador no âmbito municipal.

Art. 6º-No caso de falecimento do servidor ou servidora que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que esteja vinculado a um órgão empregador no âmbito municipal, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o caput deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

CAPÍTULO III DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 7º-O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor, que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de até 14 (quatorze) anos ou inválido e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parágrafo único. O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago diretamente pelo órgão empregador ao qual o servidor esteve vinculado.

Art. 8º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º As cotas do salário-família serão pagas mensalmente pelos Órgãos Empregadores.

§ 2º O salário-família não se incorporará à remuneração do servidor ou proventos de aposentadoria.

Art. 9º - O pagamento do salário-família será devido a partir da data de inscrição do dependente.

Art. 10º - Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 11º -O auxílio-reclusão será pago pelo órgão empregador e consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a última remuneração.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos ou

desde a data do requerimento administrativo se requerido após 30 dias da reclusão.

§ 4º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao órgão empregador pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO V

DO ABONO ANUAL

Art. 12º - Aos beneficiários desta Lei, que tiverem recebido durante o exercício, os benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e auxílio-reclusão, será concedido o abono anual.

§ 1º O abono de que trata este artigo, consiste em única parcela, equivalente a remuneração de contribuição do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação, e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do exercício vigente.

§ 2º Será observado a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando como mês completo, o período superior a quinze dias.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º -Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios:

I - aposentadoria e incapacidade temporária para o trabalho;

II - salário-maternidade e incapacidade temporária para o trabalho;

Art. 14º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

Decreto nº 3647/2020

DECRETO Nº 3.647/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o agendamento de atendimento na Agência da Caixa situada no município de Bom Sucesso, para recebimento de parcelas do Auxílio Emergencial, como medida de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a criação do programa do governo federal de auxílio emergencial para garantir uma renda básica emergencial para o enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que quando do pagamento da primeira parcela, a aglomeração de pessoas para o recebimento do auxílio, na agência da Caixa, situada no município de Bom Sucesso, aumentou o risco de contaminação da população.

CONSIDERANDO que devem ser adotadas medidas para conter aglomeração de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o atendimento presencial para o recebimento de parcela do auxílio emergencial, disponibilizado por programa do governo federal, na Agência da Caixa situada no município de Bom Sucesso/MG, só será efetuado por prévio agendamento, não sendo permitido o atendimento por pessoas que não tenham efetuado o mencionado agendamento.

Art. 2º - O agendamento deverá ser realizado pela Secretaria de Saúde Municipal e pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o programa assistencial do Governo Federal.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Portarias

Portarias de Servidores

PORTARIA Nº 322/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **CINTIA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 31.440, cargo Agente Comunitário de Saúde, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 15/06/2020 a 29/06/2020 (15 dias 1º período).

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 19 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **RAFAEL HENRIQUE DA SILVA**, matrícula nº 31.048, cargo Motorista, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 19 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2020 21 DE MAIO DE 2020

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **GIOVANI GONÇALVES PEREIRA**, matrícula nº 28.179, cargo Auxiliar Administrativo, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio não gozadas em dinheiro, referente ao 3º mês do 4º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2020 21 DE MAIO DE 2020

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) LUCILENE MARTINS LOPES, matrícula nº 25.204, cargo Serviçal, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio não gozadas em dinheiro, referente ao 2º mês do 2º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2020 21 DE MAIO DE 2020

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) GRASIELLE EUNICE FLORES, matrícula nº 26.718, cargo Técnico em Enfermagem, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio não gozadas em dinheiro, referente ao 2º mês do 2º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2020 21 DE MAIO DE 2020

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) SHEILA APARECIDA CRUZ, matrícula nº 21.003, cargo Auxiliar Administrativo, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio não gozadas em dinheiro, referente ao 2º mês do 5º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2020 21 DE MAIO DE 2020

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) FLÁVIA APARECIDA DA SILVA BARROSO, matrícula nº 31.368, cargo Serviçal, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio não gozadas em dinheiro, referente ao 3º mês do 1º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 330/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **EDERSON LUIZ RIBEIRO**, matrícula nº 23.655, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 01/06/2020 a 20/06/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **JAQUELINE JENIFFER DOS SANTOS MACHADO**, matrícula nº 31.359, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 01/06/2020 a 20/06/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 332/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) SIMONE ZILÁ CASTANHEIRA CRUZ, matrícula nº 27.477, cargo Monitora, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 3º mês do 3º quinquênio, no período de 19/05/2020 a 17/06/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de maio 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 333/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a conclusão da perícia médica,

resolve:

Conceder ao(a) Servidor(a) **JULIANA MARIA TRINDADE ALVIM**, matrícula nº 31.192, cargo Professor, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19/05/2020 a 16/08/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de maio 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 334/2020 DE 21 DE MAIO DE 2020

“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a conclusão da perícia médica,

resolve:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARIÂNGELA SILVA MAGALHÃES BRITO**, matrícula nº 25.183, cargo Professor, 71 (setenta e um) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20/03/2020 a 29/05/2020.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 175 de 06 de março de 2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 21 de maio 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2020 22 DE MAIO DE 2020

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 74 da Lei Municipal nº 2.073/95,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **MARILUCIA MAGALHÃES MARQUES**, matrícula nº 25.427, cargo Professor, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio não gozadas em dinheiro, referente ao 3º mês do 1º quinquênio.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 22 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336/2020 DE 26 DE MAIO DE 2020

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 77 da Lei Municipal nº 1.634/91, de 23 de julho de 1991,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) MARIÂNGELA SILVA MAGALHÃES BRITO, matrícula nº 25.183, cargo Professor, o pagamento de 08 (oito) meses de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, por motivo de aposentadoria.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 26 de maio de 2020

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATO Nº 114/2020

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADO: Lázaro Geraldo da Silva

VIGÊNCIA: 08/05/2020 a 31/12/2020

OBJETO: Constitui objeto desse presente contrato a Prestação de Serviços pelo “CONTRATADO” na função de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde considerando a atual situação de Pandemia pelo corona vírus-Covid-19, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE o valor correspondente de 01 (um) Salário Mínimo vigente da região, pagos mensalmente, após liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora.